

Proc. 25.800/43

(CJT-137/44)

1944

CA/HC

Para o cabimento do recurso extraordinário se faz necessário o preenchimento das exigências contidas no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Roberto Holterman interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região que, reformando a sentença do Juiz de Direito de Santa Maria, condenou o recorrente ao pagamento de horas extraordinárias de serviço a Genuino Pereira Sobrinho e outros:

CONSIDERANDO que para o cabimento do recurso extraordinário se faz necessário seja fundamentado de acordo com a exigência contida no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, o que no caso não ocorre, visto como não está caracterizado o conflito de interpretação da mesma lei a que se refere aquele dispositivo regulamentar;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1944.

a.) Oscar Saraiva	Presidente
a.) Marcial Dias Pequeno	Relator
a.) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em 16/3/44

Publicado no "Diário de Justiça" em 8/4/44